

tuguês, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral de Angola a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial de 2.500:000,00, com contrapartida no saldo da conta do exercício de 1937, destinado a ocorrer a encargos urgentes com o melhoramento do material fixo e circulante e dos demais serviços dos caminhos de ferro da colónia.

§ único. O referido crédito servirá de base ao reforço das verbas competentes dos respectivos orçamentos privativos e à constituição de verbas novas nos mesmos orçamentos nos casos em que não haja verbas próprias a reforçar, devendo as novas verbas obedecer à classificação que lhes corresponder no artigo 8.º e seus parágrafos do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930.

Art. 2.º É autorizado o governador geral de Moçambique a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais:

a) De 400.000\$, destinado ao pagamento das despesas a realizar com a ampliação de estações radiogoniométricas e compra de terrenos para estas em Inhambane, Quelimane e Moçambique, saindo a respectiva contrapartida da verba do artigo 1307.º-A, capítulo 10.º, da tabela de despesa da colónia em vigor;

b) De 40.000\$, destinado ao combate à formiga branca em Lourenço Marques, saindo a respectiva contrapartida da verba do n.º 2) do artigo 1024.º, capítulo 7.º, da mesma tabela;

c) De 60.000\$, destinado à aquisição de uma embarcação para o serviço de balizagem do porto de Inhambane, saindo a respectiva contrapartida da verba do n.º 2) do artigo 1205.º, capítulo 9.º, da referida tabela.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Angola e Moçambique.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1938.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Manuel Rodrigues Júnior.*

Decreto n.º 28:936

Atendendo ao que o governador da colónia de Timor propôs e em vista da urgente necessidade de dotar a colónia com um navio, indispensável para os seus serviços de navegação costeira;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador da colónia de Timor a abrir um crédito especial de \$ 130.000,00

para aquisição de um navio a motor de óleos pesados e para custear as suas despesas de conservação e manutenção no corrente ano, tendo por contrapartida igual importância, a sair do saldo positivo da conta do exercício de 1937.

§ único. No caso de a aquisição do navio se realizar em Macau, fica o governador desta colónia autorizado a representar o governador de Timor em todos os actos que naquela se realizarem.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Macau e Timor.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1938.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Manuel Rodrigues Júnior.*

2.ª Secção

Portaria n.º 9:057

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º; artigo 387.º, n.º 3), alínea b), da tabela de despesa do orçamento em vigor na colónia de Angola, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole» seja reforçada com a quantia de 250.000\$, a sair das disponibilidades do capítulo 10.º; artigo 388.º, n.º 32), alínea b), da referida tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 22 de Agosto de 1938.—O Ministro das Colónias, interino, *Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

2.ª Repartição Industrial

Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 22:037, de 27 de Dezembro de 1932, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 12 de Agosto de 1938, foi determinado que na lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do referido decreto, publicada no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 29 de Abril de 1933, sejam incluídas na rubrica:

Matérias primas e produtos para as indústrias e artes — lentes reflectoras *Franco-Reflex.*

Direcção Geral da Indústria, 16 de Agosto de 1938.—O Director Geral, *Augusto Carneira.*